# *LEI Nº 4037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado número de vagas específico à pessoa idosa nos estacionamentos públicos e privados do Município de Formiga.

**§ 1º** A definição e identificação das vagas a que se refere o caput obedecerá à seguinte disposição:

I – a identificação horizontal será pintada sobre o piso da área reservada para estacionamento dos veículos automotores;

II - a identificação vertical será feita por meio de placa indicativa de serviço auxiliar, a ser fixada no início das duas faixas laterais demarcadoras da vaga.

**§ 2º** O número de vagas específico observará as seguintes regras:

I – A cada dez (10) vagas será reservada no mínimo uma (1) vaga para o fim do dispositivo nesta lei;

**§ 3º** Nos estacionamentos privados a obrigatoriedade estende-se somente à reserva preferencial de vagas aos idosos e não à sua gratuidade.

**Art. 2º** As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos e sua delimitação deverá possuir largura de trinta por cento (30%) superior ao padrão normal estabelecido.

**Art. 3º** Considera-se idoso para fins desta lei, a pessoa com sessenta anos ou mais de idade, conforme estabelecido em Lei Federal n. 10.741/2003.

**Art. 4º** Para beneficiar-se da reserva de vaga de que trata esta lei a pessoa deverá preencher um dos seguintes requisitos:

I – ser condutora e proprietária do veículo;

II – ser condutora e não-proprietária do veículo;

III – não ser condutora e ser proprietária do veículo.

PUBLICADO
27 / 03 / 2008

**Art. 5º** O uso indevido das vagas previstas nesta lei acarretará ao infrator multa de 10 (dez) UFPMF.

**Art. 6º** O Departamento de Trânsito do Município fica responsável a fornecer o selo de autorização aos condutores que tenham 60 (sessenta) anos ou mais de idade. O interessado precisa levar o documento do carro ou carteira de motorista para comprovar a idade.

**Parágrafo único**: O selo de autorização é gratuito e deve ser deixado no veículo em local visível.

**Art. 7º** Somente será concedido ou renovado alvará de licença para estacionamentos de propriedade privada se estes preencherem as exigências desta lei.

**Parágrafo único**: Por ocasião da renovação do aludido alvará, o órgão competente do Município fará visita ao estacionamento para averiguação do cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de fevereiro de 2008.

*ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA*
Prefeito Municipal

*JOSÉ JAMIR CHAVES*
Secretário de Governo